



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 79/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 79/98 visa autorizar o Poder Executivo proceder reconhecimento de ocupação e regularizar a propriedade dos imóveis especificados no projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do Projeto de Lei n.º 79/98

no tocante ao aspecto formal, verificamos a observância dos princípios da técnica legislativa.

2 - Da matéria

A matéria disposta no projeto merece atenção especial e requer análise profunda pelo Poder Legislativo, pois implica na transferência de bens a particulares.

O Projeto de Lei n.º 79/98 objetiva obter autorização legislativa para que o Executivo reconheça o direito de propriedade aos possuidores de bens imóveis descritos no mesmo e ainda transcritos em nome do Município.

A mensagem que acompanha o projeto de lei em exame esclarece a necessidade de transferir os imóveis aos respectivos possuidores face ao incêndio ocorrido na década de 50, que impossibilitou a transferência de domínio, sendo que estes imóveis permanecem ainda em nome da Prefeitura.

Todavia, esta Casa deve tomar conhecimento da existência ou não do processo administrativo que apurou o fato, a fim averiguar com clareza a real situação destes possuidores destes imóveis.

Se porventura vier constatar que tal processo administrativo inexiste, tornar-se-á essencial a sua efetivação prévia, uma vez que já se passaram muitos anos e a situação destes possuidores possivelmente sofreu alterações ao longo dos anos.

A existência do processo administrativo que apurou ou apurará a presente questão constitui condição de caráter imprescindível para que o Poder Legislativo possa avaliar com exatidão o direito dos beneficiários.

É bom salientar que o regime jurídico-administrativo é marcado pela indisponibilidade de bens e interesses públicos. Somente após comprovada a situação pelo processo administrativo é que esta Câmara terá condições de avaliar os direitos dos indivíduos arrolados no projeto.

Considerando que o incêndio foi na Prefeitura, significa que os beneficiários devem ter os títulos que lhes conferem direito de domínio nas suas respectivas residências. O prévio processo administrativo poderá levantar e coletar a documentação existente, o período de posse e outros dados necessários ao esclarecimento da situação.

Por isso, requeremos à Mesa a remessa de ofício ao Prefeito solicitando de Sua Excelência informações acerca da realização ou não de processo administrativo, para apurar o direito dos possuidores dos imóveis.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que a aprovação do projeto sem a devida demonstração do direito de propriedade dos beneficiários afronta os princípios da moralidade e publicidade, contidos no art. 37, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1999.

Antônio Mantovanelli
Relator

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro